


**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antonio José da Barros		Reclamante
Fábrica de Máquinas		Reclamado
Local: Recife	Data: 5-1-53	N.º 10
Objeto Av. Crêvio. N. Ext. Rep. Remunerado.		
Espécie: <del>Escrita</del> Verbal	..... Documentos	
Distribuída à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

05/53



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Janeiro de 1953

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife ANTONIO JOSÉ DE PARROS

Servente Solteiro Brasileiro  
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]  
Rua Imperial, 930 - associado do sindicato  
[Residência]

portador da C. P. - Nº \_\_\_\_\_, série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra PADARIA MAURICEIA

[Atividade] \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua Imperial, 930.  
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que foi empregado da Reclamada de 1º de outubro de 1952 a 4 do corrente mês e ano com o salário semanal de Cr. \$ 80,00, trabalhando das 3 às 20 horas, sem intervalo para refeições nem percepção de horas extraordinárias e repouso remunerado; que tendo sido injustamente demitido, reclama o pagamento de Cr. \$ 106,40 de u dias de aviso prévio, Cr. \$ 239,40 de 18 dias de repouso remunerado e Cr. \$ 997,50 de horas extraordinárias, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 1.343,30.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Enderêço
Nome	Enderêço
Nome	Enderêço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Chefe de Secretaria

*Antonio Yosi de Barros*  
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á, constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



**PODER JUDICIÁRIO**

JUSTIÇA DO TRABALHO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

**TÉRMO DE ARQUIVAMENTO**

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife às 13,45 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o Reclamante ANTONIO JOSÉ DE BARROS, para o julgamento da reclamação que apresentou contra PADARIA MAURICÉA foi pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas pelo Reclamante na importância de Cr.\$ 108,10, inclusive a taxa de Educação e Saúde, a serem pagas no prazo de cinco dias, calculadas sobre o valor do pedido, Cr.\$ 1.343,30, conforme o art. 789 e § 3º, da Consolidação.

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Presidente e por mim, Chefe de Secretaria.

---

Presidente

---

Chefe de Secretaria.



2.ª VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Antônio Couveia & Cia. Ltda.

Reclamante

Amoré Felix dos Santos

Reclamado

Local: Recife

Data: 12-10-53

N.º 15

Objeto Des. de Estab.

Especie: Escrita  
~~Verbal~~

1 ..... Documentos

Distribuída à ..... Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

Exmo. Snr. Presidênte da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife. -

OP-05/53

21-5-21

Dizem ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA., proprietários da Fábrica de Óleos Vegetais "SIPOS", estabelecida nesta cidade, à rua Demócrito de Souza Filho nº 118, Madalena, que havendo seu empregado, snr. Amaro Felix dos Santos, servente da citada Fábrica, solicitado dispensa dos seus serviços à Direção da Empresa, vem pela presente, requerer a V. Excia., se digne mandar designar audiência para homologação da desistência de estabilidade do referido emprego, nos termos do Art. 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que o mesmo foi admitido em 26 de Dezembro de 1934. -

Termos em que

Pedem Deferimento

*Recife, 29 de Setembro de 1934*  
*José Augusto Alvares*

JOSÉ AUGUSTO ALVARES  
P. P. ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

### TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ANIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA., rep. pelo Sr. Lurdimar Ferreira Marinho Falcão e o reclamado AMARO FELIX DOS SANTUS

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Requerido que reiterava os termos de sua carta junta aos autos pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com a Requerente para jamais pleitear contra a mesma qualquer direito com base no referido contrato bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com a Requerente, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas conforme decisão da Comissão do Contrôla Judiciário, publicada na Revista do Conselho Nacional do Trabalho, Janeiro-Fevereiro de 1944.

TERMO DE CONCILIAÇÃO

As partes abaixo assinadas, de livre e espontânea vontade, sem qualquer coação, fraude ou dolo, e com plena consciência de seus atos, celebraram este termo de conciliação, no intuito de solucionar o conflito existente entre elas, e de evitar a intervenção do Poder Judiciário, ficando acordado o seguinte:

Do que, para constar, eu Rosa Dias Correia Chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Snr. Presidente e por ambas as partes.

Rosa Dias Correia  
Reclamante

Augusto do Carmo  
PRESIDENTE  
Augusto do Carmo  
Reclamado





Recife, 26 de Setembro de 1953.-

Ilmo. Sr. Gerente de  
Annibal Couveia & Cia. Ltda.

N e s t a . -

Presado senhor:-

Com a presente , venho solicitar de V.S., a dispensa dos meus serviços dessa Empresa, onde venho exercendo minha atividade como refinador da Fábrica Sapos, desde a data de 26 de Dezembro de 1934.-

Os motivos que melevam a pedir a dispensa dos meus serviços, residem em tór de assumir outras atividades de meu particular interesse, o que me obriga a tomar essa iniciativa.-

Aproveito a oportunidade para acrescentar que, com o presente pedido de demissão , nada tenho a reclamar dessa firma, - quanto a tempo de serviço ou sob qualquer título.-

Atenciosamente

José Damião Monteiro  
José Damião Monteiro

Arrogo, de Amaro Felix dos Santos

Ciente:-

José Damião Monteiro  
José Damião Monteiro

Arrogo, de Maria José dos Santos

Exmo. Snr. Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento do  
Recife.-

Dizem ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA., proprietários da  
Fábrica de Óleos Vegetais "SIPOS", estabelecida nesta cidade, à  
rua Demócrito de Souza Filho nº 118, Madalena, que havendo seu  
empregado, snr. Amaro Felix dos Santos, servente da citada Fábri-  
ca, solicitado dispensa dos seus serviços à Direção da Emprê-  
sa, vem pela presente, requerer a V. Excia., se digne mandar desi-  
gnar audiência para homologação da desistência de estabilidade  
do referido emprego, nos termos do Art. 500 da Consolidação das  
Leis do Trabalho, uma vez que o mesmo foi admitido em 26 de De-  
zembro de 1934.-

Termos em que

Pede  Deferimento

*Recife, 29 de setembro de 1933*  
*Jose Augusto Alvares*  
JOSE AUGUSTO ALVARES  
P. S. ANNIBAL GOUVEIA & CIA. LTDA.



DECLARACAO

Eu, abaixo assinado, declaro que a quantia em anexo é devida ao Distribuidor.

18 de fevereiro de 1954  
Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIO

Eu, abaixo assinado, declaro que a quantia em anexo é devida ao Distribuidor.

18 de fevereiro de 1954  
Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIO

DECLARACAO DE PAGAMENTO  
JORNADA

Eu, abaixo assinado, declaro que a quantia em anexo é devida ao Distribuidor.

18 de fevereiro de 1954

Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIO

18 de fevereiro de 1954  
Rosa Dias C. Santos  
SECRETARIO